



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 30/2022
LEI Nº 3.818 2022

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alteração e regulamentação do "Programa de Auxílio Transporte", na forma de reembolso, para o transporte de alunos que frequentam cursos escolares de Ensinos Técnicos, Graduação, Pós-graduação, Profissionalizantes, ou quaisquer outros de âmbito educacional e aprimoramento, desde que inexistentes no município de Chavantes.

Parágrafo Único - "Não será concedido o Auxílio Transporte aos alunos que frequentam cursos escolares em outras cidades cuja equivalência seja do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, bem como para Cursos Técnicos e Profissionalizantes já existentes no município de Chavantes".

Artigo 2º - Para inscrição inicial no Programa de Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de Matrícula Original expedida pela Instituição de Ensino;

II - Comprovante de Residência Fixa no município de Chavantes, que poderá estar no nome do pai ou da mãe do estudante, anexando o Contrato de Locação da Residência, quando necessário (cópia xerográfica);

III - Cédula de Identidade e C.P.F. (cópia xerográfica);

IV - Contrato firmado entre o estudante e a empresa prestadora dos serviços de transporte, quando for o caso (cópia xerográfica).

Artigo 3º - Para ter direito ao recebimento do reembolso do Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Mensalmente, recibo original, carimbado e assinado, referente ao pagamento efetuado à empresa prestadora dos serviços de transporte contratada, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);

II - Mensalmente, o canhoto da passagem emitida diariamente pela empresa de transporte urbano utilizada no deslocamento até a instituição de ensino, com datas compreendidas entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº /2020

III – Mensalmente, nota fiscal contemplando todo o gasto mensal com combustível utilizado no deslocamento até a instituição de ensino, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso).

IV – Trimestralmente, o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino, sendo aceito o Relatório de Frequência, com logotipo da mesma, extraído no Portal do Aluno através da plataforma online da instituição.

Artigo 4º - O auxílio transporte somente será devido ao estudante depois de realizada a inscrição no Programa de Auxílio Transporte e apresentados todos os documentos relacionados dentro das datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte não poderão ultrapassar o percentual de até 90% (noventa por cento) sobre o valor total pago pelos alunos a título de despesa de transporte até a instituição de ensino.

Parágrafo 1º – Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte ficarão limitados ao valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), abaixo de 50 Km (cinquenta) quilômetros e R\$ 600,00 (seiscentos reais) acima de 50Km (cinquenta) quilômetros;

Parágrafo 2º – Os valores mensais concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte serão pagos diretamente ao estudante, pais e/ou responsáveis legais através de crédito em conta corrente ou poupança determinada pelo estudante, entre os dias 25 e 30 do mês subsequente ao mês da despesa, desde que os documentos necessários para tanto sejam entregues no período de 05 a 15, também do mês subsequente ao mês da despesa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário